PARECER Nº 52/2018 – PARTC

PROJETO DE LEI Nº 130/2018 - *ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS III E IV DO ART. 66, E DO § 1º DO ART. 68, INCLUI O § 4º, NO ART. 66, E § 3º NO ART. 68, REVOGA O INCISO V, DO ART. 66, TODOS DA LEI Nº 6.175, DE 24 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Solicita-nos o Presidente da Câmara Municipal análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

A Lei 6175/2016 deveria ter sido veiculada por meio de Lei Complementar, na forma do artigo 35, incisos I, II, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Birigui, e não através de Lei Ordinária.

> *Art. 35 - São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:*
> *I - Código Tributário do Município;*
> *II - Código de Obras ou de Edificações;*
> *IV - Plano Diretor do Município;*
> *V - zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;*

Ademais, podemos notar uma significativa diminuição nos prazos para construção e reforma nas vias arteriais e nas vias coletoras; e revoga o prazo de 03 anos para construção ou reforma nas demais vias. Com a diminuição dos prazos, aquele que não atender os prazos determinados pagará uma multa de R$ 2.820,00.

LEI 6175/2016	PL 130/2018
ART. 66. *O Município, através do Departamento de Fiscalização e quando*	

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2520/2018
Data: 13/09/2018 - Horário: 08:04
Legislativo - PARTC 52/2018

necessário por Edital, notificará os responsáveis pelos imóveis que não possuem calçadas ou as mesmas estejam executadas em desacordo com o disposto nesta Lei ou em mau estado de conservação, concedendo os prazos de:	
III. ***1 (um) ano*** *para construção ou reforma nas vias arteriais;*	*III.* ***4 (quatro) meses*** *para construção de calçadas, em toda e quaisquer tipo de via que venha compor a atual malha viária do município;*
IV. ***2 (dois) anos*** *para construção ou reforma nas vias coletoras;*	*IV.* ***1 (um) mês*** *para reforma de calçadas, em toda e quaisquer tipo de via que venha compor a atual malha viária do município.*
V. ***3 (três) anos*** *para construção ou reforma nas demais vias;*	***REVOGADO*** *(art. 5º)*

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Salienta-se que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 12 de setembro de 2018.

Elaine Miyashita

ELAINE MIYASHITA
Agente Técnico das Comissões